



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.342, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Estabelece os valores de repasse referente ao projeto de caráter transitório de estruturação dos Centros de Tratamento de Queimados Portes II e III, na Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política de Atenção Hospitalar Valora Minas.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.583, de 21 de fevereiro de 2024, que aprova o repasse de recursos financeiros do projeto de caráter transitório de estruturação dos Centros de Tratamento de Queimados Portes II e III na Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política de Atenção Hospitalar Valora Minas.



**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer os valores de repasse referentes ao projeto de caráter transitório de estruturação dos Centros de Tratamento de Queimados Portes II e III, na Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política de Atenção Hospitalar Valora Minas.

Art. 2º - A relação dos beneficiários e respectivos valores de repasse estão dispostos no Anexo Único desta Resolução.

§ 1º - Fazem jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários credenciados na Linha de Cuidado de Assistência ao Paciente Queimado como Porte II ou III que cumpriram os requisitos de apresentação e aprovação do plano de trabalho conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução SES/MG nº 9.074, de 18 de outubro de 2023.

§ 2º - Os valores a serem destinados aos beneficiários foram calculados a partir de pesquisas de preços em sites oficiais, cujos links estão dispostos nos Anexos I e II da Resolução SES/MG nº 9.074, de 18 de outubro de 2023, de acordo com a tipologia pactuada.

Art. 3º - O recurso financeiro perfaz o valor de R\$ 7.774.102,76 (sete milhões, setecentos e setenta e quatro mil, cento e dois reais e setenta e seis centavos), e correrá por conta das dotações orçamentárias nsº 4291.10.302.058.4121.0001 334141 10.1; 4291.10.302.058.4121.0001 334541 10.1; 4291.10.302.058.4121.0001 335041 10.1; 4291.10.302.058.4123.0001 444142 10.1; 4291.10.302.058.4123.0001 444542 10.1; 4291.10.302.058.4123.0001 445042 10.1 – UPG 816.

§ 1º - O recurso financeiro de que trata o caput deste artigo deverá ser utilizado pelos beneficiários para a aquisição dos equipamentos previstos no plano de trabalho aprovado, com vistas ao objetivo de estruturação da Linha de Cuidado de Assistência ao Paciente Queimado no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais- SUS/MG estabelecido na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.409, de 18 de outubro de 2023.

§ 2º - A execução dos recursos deverá observar o Decreto Estadual nº. 48.600/2023 e a Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023.

Art. 4º - Os valores serão repassados em parcela única, mediante a formalização de Termo de Metas ou Termo de Compromisso, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período, por ato do Secretário de Estado de Saúde.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Parágrafo único - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará de fazer jus ao recurso e o instrumento contratual ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

Art. 5º - Os beneficiários contemplados com recursos desta Deliberação terão o prazo de 12 (doze) meses para aquisição e instalação dos itens previstos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, nos termos do Art. 3º, inciso § 4º da Resolução SES/MG nº 9.074, de 18 de outubro de 2023.

§ 1º - A não comprovação da aquisição dos itens previstos, por meio de envio de Nota Fiscal, após 24 (vinte e quatro) meses do efetivo depósito do recurso em conta bancária específica, acarreta a devolução total do recurso para a SES/MG por meio de emissão de DAE.

§ 2º - Possíveis saldos financeiros existentes após a execução do recurso deverão ser devolvidos a SES/MG no processo de prestação de contas, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 48.600/2023.

Art. 6º - Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo III da Resolução SES/MG nº 9.074, de 18 de outubro de 2023.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.342, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024  
(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)).**



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.342, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

VALORES DE REPASSE POR BENEFICIÁRIO CREDENCIADO COMO CENTRO DE TRATAMENTO DE QUEIMADOS

MUNICÍPIO	CNES	HOSPITAL	TIPOLOGIA	RECURSO CUSTEIO	RECURSO INVESTIMENTO	RECURSO TOTAL
Pouso Alegre	2127989	Hospital das Clin Samuel Libanio Pouso Alegre	CTQ Porte II	R\$ 311.100,00	R\$ 483.288,46	R\$ 794.388,46
Itajubá	2208857	AISI Hospital de Clínicas De Itajubá	CTQ Porte II	R\$ 311.100,00	R\$ 483.288,46	R\$ 794.388,46
Poços de Caldas	2129469	Santa Casa De Poços de Caldas	CTQ Porte III	R\$ 311.100,00	R\$ 1.987.174,46	R\$ 2.298.274,46
Alfenas	2171988	Hospital Universitário Alzira Velano	CTQ Porte II	R\$ 311.100,00	R\$ 483.288,46	R\$ 794.388,46
São Sebastião do Paraíso	2146525	Santa Casa de Paraíso	CTQ Porte III	R\$ 311.100,00	R\$ 1.987.174,46	R\$ 2.298.274,46
Passos	2775999	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos	CTQ Porte II	R\$ 311.100,00	R\$ 483.288,46	R\$ 794.388,46
<b>Total</b>				R\$ 1.866.600,00	R\$ 5.907.502,76	<b>R\$ 7.774.102,76</b>